



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Municipal, nº 314, Centro, Urucânia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-4.409.665, SSP/MG e do CPF nº 688.623.776-49, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, 36 – Ap 401, Centro, CEP: 35.380-000, Urucânia-MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, considerando o descumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, resolve promover o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cancelamento Unilateral tem fundamento no artigo 82, inciso IX, e artigo 88, § 5º, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; bem como nos artigos 71, inciso XIII, 82, incisos I e II, e 84, todos do Decreto Municipal nº 1.207, de 08 de janeiro de 2025, visto que o fornecedor ignorou todas as ordens de fornecimento, mantendo-se inerte em relação a elas, bem como ignorou as notificações encaminhadas nos dias 17/03/2025 e 19/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto o cancelamento unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, notadamente a não entrega dos produtos conforme estabelecido nas ordens de fornecimento emitidas pelo **MUNICÍPIO** e a ausência de resposta às notificações encaminhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

Nos termos da Cláusula Nona, itens 4.1, inciso I da Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO** tem o direito de cancelar unilateralmente o registro do fornecedor quando este descumprir as condições pactuadas sem a respectiva justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi garantido ao **FORNECEDOR** o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão de cancelamento desta Ata de Registro de Preços. Contudo, diante da reiterada inércia do **FORNECEDOR** em atender às notificações expedidas e por não apresentar qualquer justificativa plausível para o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração entendeu que restaram cumpridos os requisitos para o cancelamento unilateral, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO FORNECEDOR

Nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, o **MUNICÍPIO** poderá convocar o próximo fornecedor classificado no cadastro de reserva para assumir o fornecimento dos bens ou serviços, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na ata.

Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314 – Centro – Fone (31) 3876-1425 – CEP 35.380-000

Urucânia/MG – e-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br – Site: www.urucania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não impede a aplicação de penalidades adicionais ao FORNECEDOR, nos termos da legislação aplicável, caso infração administrativa seja apurada posteriormente ao encerramento do ajuste.

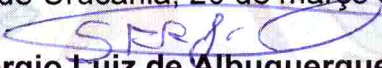
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jequeri-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cancelamento.

Para que produza seus efeitos, firma-se o presente Termo de Cancelamento Unilateral, devendo ser tomadas todas as providências atinentes à publicidade e às demais exigências legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Urucânia, 20 de março de 2025.


Sérgio Luiz de Albuquerque
Prefeito Municipal